



Relatora: Conselheira-Substituta Ana Moraes
Devolução de Vista: Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti
Processo n. 001008-02.00/21-1
Decisão n. 2E-0283/2023

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Nova Santa Rita** no exercício de **2021**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Na Sessão Telepresencial de 11-09-2023, a **Conselheira-Relatora, Ana Moraes**, trouxe este processo para exame e julgamento. Após o relatório, prolatou **voto**, constante nos autos.”

Colocada a matéria em discussão e votação, a **Conselheira-Substituta Daniela Zago** prolatou **voto**, divergindo parcialmente, entendendo por, em síntese, impor multa no valor de R\$ 500,00 ao Senhor Ildo Maciel da Luz, acompanhando os demais termos do voto condutor.

Em prosseguimento, o **Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti** solicitou **vista** do processo.

Nesta Sessão Telepresencial, o **Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti** trouxe o feito para reexame, prolatando **voto devolutivo**, constante nos autos, permeado pelas seguintes manifestações:

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência): “(...) examinei cuidadosamente os autos e devolvo o processo me manifestando por acompanhar o voto da Relatora na íntegra e, portanto, não concordando com a sugestão – ou com a divergência, pois não está como sugestão, está como voto – no sentido de se aplicar pena de multa, porque entendo que o contexto fático, analisado à luz dos artigos 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, não conduz à imposição de penalidade. E que o fato de não terem sido apresentados esclarecimentos pelo Gestor não o favorece, mas também não o prejudica, nem impede a consideração dos elementos trazidos nos autos, independentemente de apresentação de defesa. É mais ou menos a situação do primeiro voto. E este é o voto que eu coloco à consideração das Colegas de Câmara. Doutora Daniela quer se manifestar? Por favor.”



Conselheira-Substituta Daniela Zago: “De maneira sucinta, reiterando as considerações anteriores, aqui ressaltando, então, mais uma vez, que a ausência de apresentação de justificativas e respectivas comprovações de que, efetivamente, a pandemia trouxe repercussões impeditivas para uma gestão mais eficiente, eventuais óbices de cumprimento a normativos exigidos por este Tribunal ao longo dos últimos anos, além dos fundamentos que apresentei anteriormente, ensejam a aplicação de multa e, diga-se de passagem, de pequena monta. A multa aplicada pelo Tribunal de Contas é a segunda menor do País. Ressalto aqui, mais uma vez, também, o exercício, que não é mais na vigência daquela presunção legal de óbices trazidos pela pandemia. O que se faz mais necessário, então, esse detalhamento dessas questões para uma perfeita e mais tranquila aplicação dos artigos 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. Aqui destaco, Excelências, que se trata de um Legislativo, então, a Casa dos Representantes do Povo que deveria primar pelo cumprimento de deveres legais e constitucionais que possibilitem um maior Controle Social. Destaco ainda aqui o meu entendimento de que não há uma necessidade de reincidência ou recorrência. Não é um requisito essencial, claro que sopesado aos demais, para aplicação de penalidade pecuniária. Então, por todos esses motivos, novamente, respeitosamente aos entendimentos dos Colegas, que diverso, mantenho o entendimento divergente anteriormente detalhado. Obrigada.”

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência): “Muito bem. Proclamo o resultado. Voto é acolhido por unanimidade, exceto no que tange à aplicação de multa, no qual é acolhido por maioria, vencida a Conselheira Daniela Zago.”

Assim, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, parágrafo 1º, da Resolução TCE/RS n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa TCE/RS n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares, com ressalvas, as Contas Ordinárias do Senhor Ildo Maciel da Luz, Administrador do Legislativo Municipal de Nova Santa Rita no exercício de 2021, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;



b) em relação à **Origem** (com base no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica deste Tribunal – LOTCE, e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE):

b.1) determinar que aprimore as suas rotinas administrativas de maneira a evitar a recorrência dos apontes e a eventual aplicação de pena pecuniária (itens 3.1.2, 3.1.4 e 3.1.5 do Relatório de Contas Ordinárias – RCO);

b.2) recomendar que adote medidas de aperfeiçoamento do controle financeiro e patrimonial (item 4.2.1 do RCO);

b.3) determinar que cumpra os mandamentos da Lei das Ouvidorias em sua totalidade (item 5.1.2 do RCO);

c) em relação à **Direção de Controle e Fiscalização – DCF**:

c.1) notificar o responsável pelo Controle Interno para que dê ciência do inteiro teor deste Relatório e Voto, bem como desta Decisão, ao presente e aos demais Edis do Legislativo Municipal de Nova Santa Rita, comprovando o(s) ato(s) a este Tribunal de Contas no prazo de 15 dias, a contar de sua ciência por meio de comunicação processual eletrônica, a fim de evitar eventual reiteração das inconformidades e a consequente repercussão negativa em julgamento de Contas, fulcro no artigo 2º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021;

c.2) promover a juntada dos documentos relativos ao cumprimento da alínea “c.1” nos presentes autos;

c.3) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Restou vencida, em parte, a Conselheira-Substituta Daniela Zago, que votou por impor multa no valor de R\$ 500,00 ao Senhor Ildo Maciel da Luz, nos termos das manifestações e votos registrados.



Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência), Ana Moraes (Relatora) e Daniela Zago.

Sala Virtual, em 23-10-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.